



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 098

Determina o cumprimento de dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1.- DETERMINAR o fiel cumprimento dos seguintes incisos dos Artigos 279 e 285, da lei municipal nº51, de 29 de dezembro de 1972 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA:

ART. 279 - SÃO DEVERES DO FUNCIONÁRIO:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Urbanidade;
- IV - Discrição;
- V - Lealdade e respeito de instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VI - Observância das normas legais e regulamentares;
- VII - Obediência às leis superiores ou ordens, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII - Levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XII - Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
- XIV - Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública;
- XVII - Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, executando os serviços que lhe competirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

098

Fls. 02.-

ART. 285 - AO FUNCIONÁRIO É PROIBIDO:


XI - Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;

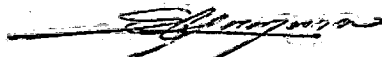
XIV - Entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;


XVI - Atender pessoas estranhas ao trabalho, no local de serviço, para trato de assuntos particulares.

2.- A não obediência do exposto, importará em sanções funcionais previstas na referida lei;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de dezembro de 1979.


TUGIO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL


APC/em/SGC/eb.